

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

LEI Nº 32.70, DE 8 / 09 / 1970

Dispõe sôbre a criação, forma e a  
apresentação dos Símbolos Municipa-  
is, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Navirai

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 32/70, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.970

-Dispõe sôbre a criação, fôrma e apresentação dos Símbolos Municipais, e dá outras providências.

JOÃO MARTINS CARDOSO, Prefeito Municipal de Navirai, Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ...

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - São Símbolos Municipais, nos termos desta Lei:

- a) - Bandeira Municipal
- b) - Brasão Municipal.

CAPÍTULO II

Da fôrma dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais, os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras estabelecidas na presente Lei.

§ Único - Ocorrendo fato ou causa que determinem ou justifiquem alterações nos Símbolos Municipais, designará o Poder Legislativo, uma Comissão composta de três membros, representantes respectivamente dos membros da Comissão de Justiça, Trabalho e Agricultura, de Educação e Saúde, Indústria e Comercio, de Finanças, Obras Públicas e Viação, a qual, sob a presidência daquela Casa Legislativa, proporá as referidas modificações ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Da Bandeira Municipal

Art. 3º - A Bandeira Municipal, constituída com as características especiais e representativas do Município, obedecerá os seguintes modelos que os significam: - § Anexo nº 1 §

§ 1º - O quadro externo em côr roxa, representa a origem da palavra "Navirai".

§ 2º - No centro, em côr branca, na forma mais ou menos retangular, se destaca o Mapa do Município, dentro do qual, contém algodão e dois ramos de Café

-Continua-



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Navirai

SECRETARIA GERAL

- Fôlha nº2 -

representando principais produtos do Município.

- § 3º - Entre os ramos de Café, ao lado esquerdo conterà uma estrêla em tamanho maior, que representa o nosso País; ao lado direito outra estrêla de tamanho médio, que representa o Estado de Mato Grosso, e ao lado direito e externo do ramo de café, outra estrêla em tamanho menor, que representa o Município de Navirai.
- § 4º - Sob os ramos de café, conterà a palavra NAVIRAI-MT. em forma de madeira.

Art. 4º - A Bandeira Municipal em tecido, para Repartição Pública em geral, escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos nos quais se considera como largura do pano e do filete padrão, normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros: Tipo 1, um pano de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura, e tipo 5, cinco panos de largura.

Art. 5º - Os tipos enumerados neste artigo anterior, são os normais podendo ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediários, conforme as condições de uso, mantidas entretanto, as devidas proporções.

SEÇÃO III

Do Brasão Municipal

- Art. 6º - O Brasão Municipal será instituído, cuja feitura, obedecerá a proporção de 12 (doze) de altura e por 10 (déz) de largura, e atender as seguintes disposições: - (Anexo nº 2)
- Na parte superior, dentro de um triangulo, conterà a palavra Ordem, Trabalho, Progresso, uma abaixo da outra.
  - Sob a forma triangular, dois algodoês abertos.
  - No centro, conterà o Mapa do Município, com a data da criação do Município, de conformidade com a Lei Estadual nº 1944, de 11 de Novembro de 1963.
  - Sob centro, dois ramos de café, representando a região cafeeira do Município.
  - E, finalmente, na parte de baixo, a palavra NAVIRAI-MT.

CAPÍTULO III

Da apresentação dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Da Bandeira Municipal

- Continua -



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Navirai

SECRETARIA GERAL

- Fôlha nº3 -

Art. 7º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, se permitido o seu uso à noite, uma vez que se ache convenientemente iliminada.

§ Único - Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 8º - Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada nos dias e locais determinadas no Art. 12 a 16, do Capítulo III, da Lei nº 5.443, de 28 de Maio de 1968, juntamente com a Bandeira Nacional.

Art. 9º - O uso da Bandeira Municipal obedecerá às prescrições estabelecidas nos itens I a VIII, e seus parágrafos do Artigo 17, do Capítulo III, da Lei mencionada no artigo anterior.

SEÇÃO II

Do Brasão Municipal

Art. 10 - É obrigatório o uso do Brasão Municipal:

- a) Na Prefeitura e na Câmara Municipal de Navirai.
- b) Na portaria ou no salão principal das escolas públicas;
- c) Nos papéis de expediente das repartições públicas municipais e nas publicações oficiais.

CAPITULO IV

Das proibições

Art. 11 - São vedados o uso da Bandeira, assim como o Brasão Municipal, sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito na presente Lei.

Art. 12 - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos Símbolos Municipais.

Art. 13 - É ainda proibido o uso da Bandeira Municipal:

- a) - Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;
- b) - Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;
- c) - Como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;
- d) - Por pessoa natural ou entidade coletiva para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 14 - É vedado o uso parcial ou integral da Bandeira Municipal do Brasão, nos rótulos ou invólucros de produtos expostos a venda, e bem assim na propaganda ou qualquer ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

- Continua



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Navirai

SECRETARIA GERAL

- Fôlha nº4 -

CAPITULO V

Das Côres Municipais

Art. 15 - Consideram-se côres municipais: Verde e Roxa.

CAPITULO VI

Do respeito devido à Bandeira MUNICIPAL

Art. 16 - Durante a cerimônia do içamento e arriamento da Bandeira Municipal, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

Art. 17 - O exemplar da Bandeira Municipal, em desuso por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue à Prefeitura Municipal, a fim de ser incinerado.

CAPITULO VII

Das penalidades

Art. 18 - Incluem-se entre os crimes de que trata o Capítulo II do Decreto Lei nº 314, de 13 de Março de 1967, e será punido com a pena de 1 (um) a 3 (três) anos de prisão, os seguintes:

- a) - praticar, em lugar público, ato que se traduza em menosprezo, vilipêndio ou ultraje a qualquer dos símbolos municipais;
- b) - Despertar ou tentar despertar por palavras ou por escrito, contra qualquer dos Símbolos Municipais, a repulsa ou desprezo público.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 - Haverá na Prefeitura e na Câmara Municipal de Navirai, no Departamento de Educação e Cultura, um exemplar padrão dos Símbolos Municipais, afim de servir de modelos obrigatórios para a respectiva feitura.

Art. 20 - É vedado colocar quaisquer indicações sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Art. 21 - O Departamento de Educação e Cultura Municipal, fará obrigatoriamente a inclusão na matéria de ensino primário, esclarecimento sobre a forma e apresentação dos Símbolos Municipais, das proibições, do respeito e das penalidades constantes da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

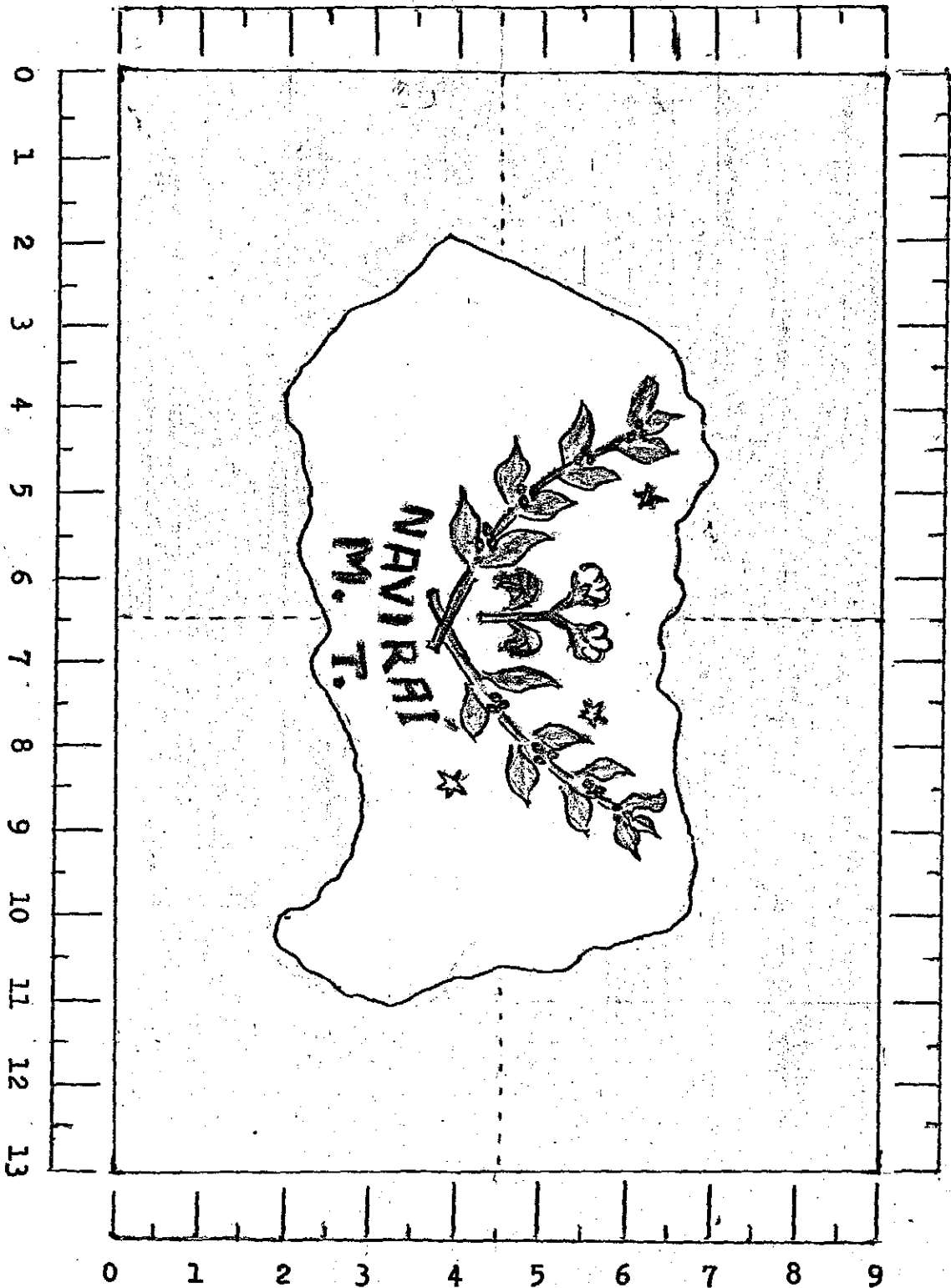
Gabinete do Prefeito, em de Setembro de 1970

-----  
João Martins Cardoso.  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

A N E X O N º 1

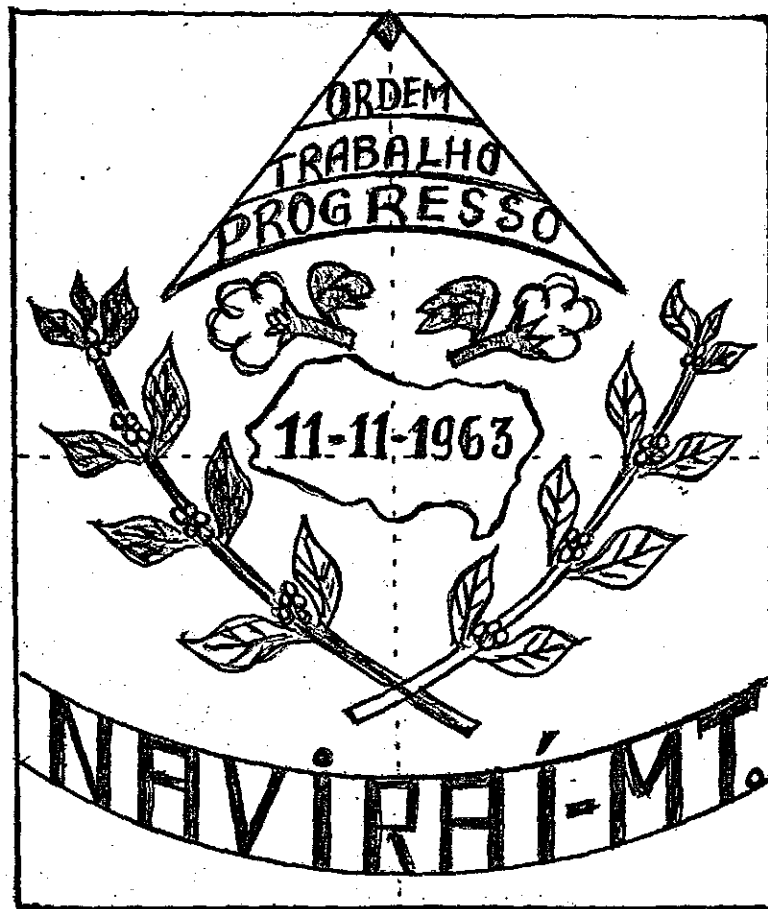
GRÁFICO EXPLICATIVO DA BANDEIRA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

A N E X O Nº 2

GRÁFICO EXPLICATIVO DO BRASÃO MUNICIPAL



0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12